



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.075 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 15/09/15

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “AGORA A CASA É SUA”
QUE DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE POSSE DE
IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Planura, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Regularização de Posse Urbana, denominado Programa Municipal **“AGORA A CASA É SUA”**.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários com fins de regularização de posse e propriedade em toda a Zona Urbana do Município de Planura, com relação a imóveis que ainda encontram-se matriculados no Cartório de Registro de Imóveis em nome do Município, mas que já se encontram utilizados por pessoas físicas ou jurídicas nos anos anteriores à publicação desta Lei.

Art. 3º. Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, após a comprovação da posse, proceder à regularização dos lotes urbanos com encargos, mediante lavratura de termo de doação ao detentor final da posse, devendo constar do instrumento público de transferência do imóvel a autorização desta lei, ficando dispensada a licitação, nos termos do art. 17, I, “f” e “h”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do art. 15, I, “f” e “g”, da Lei Orgânica do Município de Planura e, ainda, revogada eventual cláusula de inalienabilidade prevista no termo de doação onerosa e/ou na lei autorizativa anterior, em razão do relevante interesse público e social.

Art. 4º. Serão beneficiárias do Programa de Regularização Fundiária as pessoas que comprovarem a posse e uso dos imóveis urbanos, através de lançamento de IPTU, taxa de água e esgoto, contas de energia e telefone, contratos de compra e venda, recibos de compra e venda, termos de doação, dentre outros documentos que comprovem a posse e efetivo uso dos bens ocupados, podendo o Chefe do Poder Executivo, se necessário for, regulamentar por meio de Decreto a forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



reconhecimento da posse e uso dos bens imóveis com fins de transferência da propriedade.

§ 1º - Para a finalidade do *caput* do presente artigo será formalizado um procedimento administrativo após requerimento do interessado, instruído com a documentação necessária, que será objeto de avaliação técnica e jurídica.

§ 2º - Em caso de confronto de informações com o cadastro do Município, deverão ser tomadas as providências cabíveis, tais como notificação das partes envolvidas, para comprovação da real e efetiva posse.

§ 3º - O procedimento de regularização fundiária de posse será acompanhada por comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e somente se efetuarão após decisão favorável do chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Nos casos em que não se apresente contrato ou recibo de compra e venda, a posse deverá ser comprovada pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º. As despesas com registro dos termos de doação dos imóveis correrão por conta dos donatários.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planura/MG, 15 de Setembro de 2015.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal